

singular), n.º 713/00.7PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno da Costa Saraiva, filho de Libério do Nascimento Ramos Saraiva e de Orinda de Jesus Costa, de natural da França, nascido em 39 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10922144, com domicílio na Urbanização da Ameijera, lote 8, 2.º, esquerdo, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — O Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 886/2006 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2193/04.9TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Martins, filho de Fernando Jorge Santos Martins e de Idalina Borges, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12108109, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Rua da Infantaria 23, 3000-129 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, e do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — O Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 887/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1484/04.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido César Rodrigues de Melo, filho de Valdivino Rodrigues de Melo e de Wilma Lúcia de Melo, natural do Brasil, de nacionalidade guianense, nascido em 16 de Novembro de 1972, titular do passaporte n.º CM 648310, com último domicílio conhecido na Urbanização da Maligueira, lote 6, 1.º-B, Gândara dos Olivais, 2400 Leiria, o qual se encontrar acusado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro de 2005, praticado em 14 de Fevereiro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 888/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 214/99.4GCLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Dias dos Santos, filho de Anacleto Pinheiro dos Santos e de Olívia Dias Santos,

natural da Nazaré, nascido em 10 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11320472, com domicílio na Rua Nova Aldeia, n.º 315, Famalicão, Cortes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1999, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 889/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 68/04.OPTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Carlos Ferreira Conceição, filho de José Ferreira da Conceição e de Maria Rosa de Jesus Marques, natural de Abiúl, Pombal, nascido em 28 de Dezembro de 1974, com domicílio na Rua do Nicho, Fontainhas, Abiúl, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2004, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 890/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 621/02.7PCLSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Rodrigues de Vasconcelos, filho de Joaquim Pereira de Vasconcelos e de Maria de Louredes da Silva Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12385924, com domicílio na Rua Cruz de Poiais, n.º 10, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, punido e previsto pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2002, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por notificação através de entidade policial.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 891/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 15147/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Casimiro Santos de Abreu e Silva, filho de Casimiro Cândido de Abreu e Silva e de Maria Angra do Canto Santos de Abreu e Silva, natural de Terra Chã, Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 4562495, com domicílio na Rua General Silva Freire, n.º 14, 2.º, direito, Santa Maria dos Olivais, 1800-214 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de 11 crimes de cheque sem provisão, punido e previsto pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos ne-